

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003305/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046709/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107485/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.107104/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Marcos/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA**

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quais sejam: emissão do certificado de abertura, colocação do certificado em local visível no estabelecimento e observância do horário de funcionamento, ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada pelo Sindicomerciários, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

Parágrafo único. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE FERIADOS AUTORIZADOS A TRABALHAR**

| | | |
|----------|---------------|-------------------------------------|
| 07/09/22 | Quarta-feira | Independência do Brasil |
| 20/09/22 | Terça-feira | Feriado Gaúcho |
| 12/10/22 | Quarta-feira | Nossa Sra. Aparecida |
| 02/11/22 | Quarta-feira | Finados |
| 15/11/22 | Terça-feira | Proclamação da República |
| 07/04/23 | Sexta-feira | Sexta-feira Santa– Paixão de Cristo |
| 21/04/23 | Sexta-feira | Tiradentes |
| 08/06/23 | Quinta –feira | Corpus Christi |

NILVO RIBOLDI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

HERMOGENES SECCHI
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL



ROSSANO FERNANDO BOFF
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

